



IV Congresso Brasileiro de
**Eficiência
Energética**
28 a 31 de agosto de 2011
Juiz de Fora - MG - Brasil



RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica

Transferência dos Ativos de Iluminação Pública aos Municípios

Marcos Bragatto
*Superintendente de Regulação da
Comercialização da Eletricidade - SRC/ANEEL*

Juiz de Fora - MG
31 de agosto de 2011

Missão da ANEEL

Proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os agentes e em benefício da sociedade.



Competências da ANEEL

REGULAR

Onde for necessária – sob
previsão legal

FISCALIZAR

Orientar e prevenir – aplicar
penalidades quando for
indispensável

MEDIAR

Solução de conflitos

Realizar:

Leilões de energia

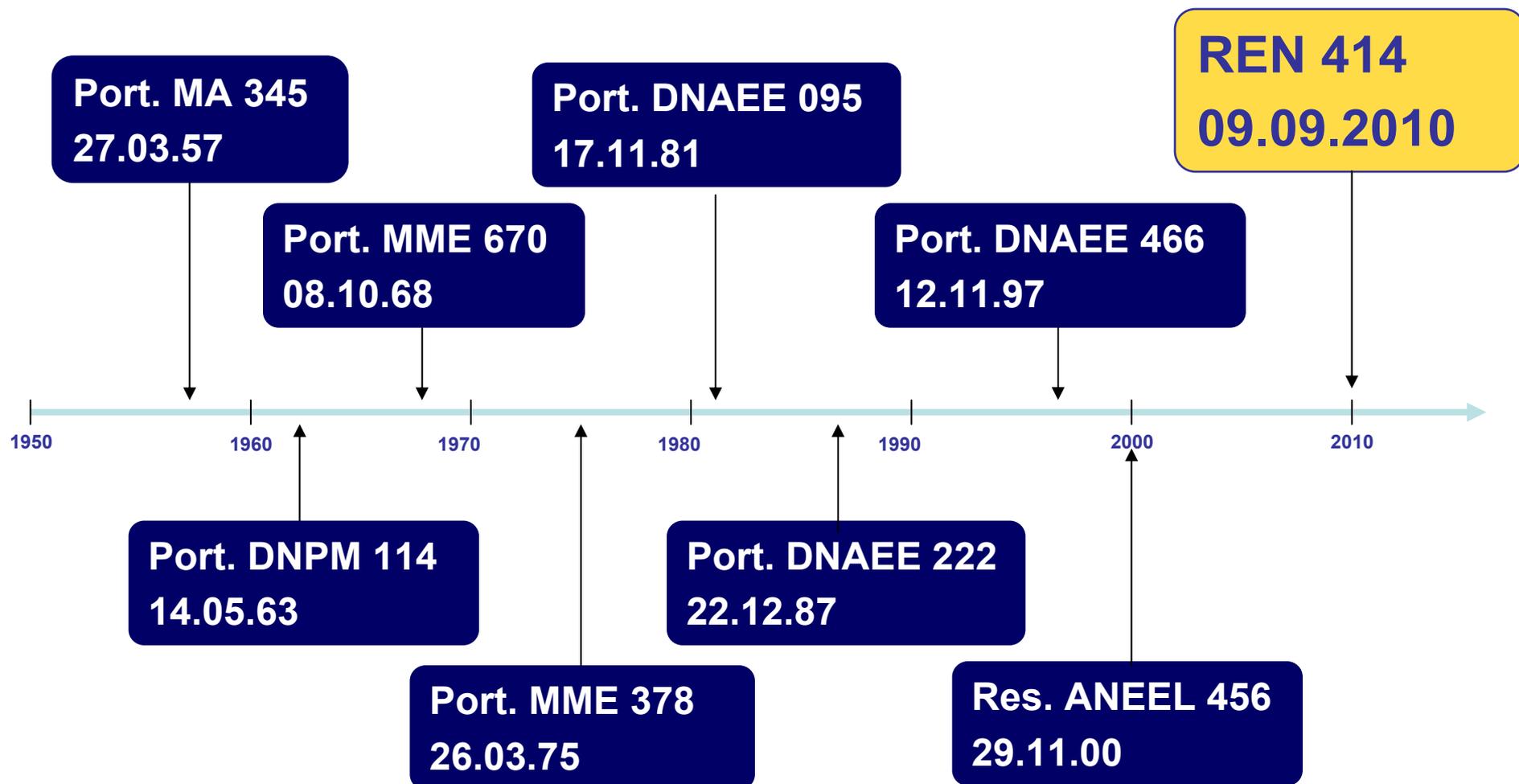
Leilões para novos
empreendimentos (G e T)*

Autorizações*

Delegação do
Poder Concedente (*)

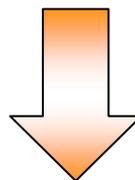
Breve Histórico

As Condições Gerais de Fornecimento



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Resolução 456/2000



Resolução Normativa 414/2010

REVISÃO DA RESOLUÇÃO 456/2000

AUDIÊNCIA PÚBLICA 008/2008



5 sessões presenciais:

Porto Alegre.....24/04

São Paulo.....25/04

Belém.....30/04

Salvador.....07/05

Brasília.....08/05

Internet de 01/02/2008 a 08/05/2008;

1.760 contribuições;

2.000 páginas de contribuições.

CONSULTA PÚBLICA 002/2009



Internet de 09/01/2009 a 27/03/2009;

1.162 contribuições;

713 páginas de contribuições.

Novo período:

Internet de 27/04 a 31/05/2010.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 414/2010

- **11 Resoluções agrupadas;**
- **17 Capítulos;**
- **96 Seções;**
- **229 Artigos;**
- **6 Anexos;**
- **129 Páginas.**



AVANÇOS IMPORTANTES



Art. 178.

A distribuidora deve disponibilizar atendimento presencial em **todos os Municípios** em que preste o serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 180. O **horário de atendimento** disponibilizado ao público nos postos de atendimento presencial definidos no art. 178, excetuando-se os sábados, domingos, feriados nacionais e locais, deve ser de, no mínimo:

I - **8 h semanais** em Municípios com até 2.000 UC's

II - **4 h diárias** em Municípios entre 2.000 até 10.000 UC's

III - **8 h diárias** em Municípios com mais de 10.000 UC's

Qualidade do Atendimento Comercial

Padronização do Atendimento

► PRAZOS SUJEITOS A PENALIDADE Anexo III

Descrição do Prazo	Padrão Atual	Padrão Novo
Análise do projeto após sua apresentação.	45 dias	30 dias
Reanálise do projeto após sua reprovação por problema da distribuidora.	---	10 dias
Vistoria de UC, área urbana.	3 dias úteis	
Vistoria de UC, área rural.	3 dias úteis	5 dias úteis
Ligação de UC, grupo B, área urbana.	3 dias úteis	2 dias úteis
Ligação de UC, grupo B, área rural.	5 dias úteis	
Ligação de UC, grupo A.	10 dias úteis	7 dias úteis

Qualidade do Atendimento Comercial

Padronização do Atendimento

► PRAZOS SUJEITOS A PENALIDADE Anexo III

Descrição do Prazo	Padrão Atual	Padrão Novo
Elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar o prazo para início e conclusão das obras de distribuição	30 dias Gr. B 45 dias Gr. A	30 dias
Início das Obras em tensão inferior a 69 kV	45 dias	
Religação, quando suspensão indevida	4 horas	
Religação, UC, área urbana	48 horas	24 horas
Religação, UC, área rural	48 horas	
Religação de urgência, UC, área urbana	4 horas	
Religação de urgência, UC, área rural	4 horas	8 horas
Aferição de Medidores / Equipamentos	---	30 dias

Qualidade do Atendimento Comercial

Padronização do Atendimento



► PRAZOS SUJEITOS A PENALIDADE Anexo III

Descrição do Prazo	Padrão Atual	Padrão Novo
Informar o consumidor a relação de todos os seus atendimentos comerciais.	---	30 dias
Verificação de equipamento em processo de ressarcimento de dano elétrico.	10 dias	
Verificação de equipamento utilizado no acondicionamento de alimentos perecíveis ou de medicamentos em processo de ressarcimento de dano elétrico. (geladeira)	1 dia útil	
Informar ao consumidor o resultado da solicitação de ressarcimento	15 dias	
Efetuar o ressarcimento após a informação	20 dias	



DEFINIÇÃO: Art. 2º – Inciso XXXIX

Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.

24

Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o **tempo** a ser considerado para consumo diário deve ser **de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos**, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

Parágrafo único. O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no *caput*, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.

25

Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, devendo as condições pactuadas constarem do contrato.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art.

26

Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, devidamente comprovado e reconhecido por órgão oficial e competente, a distribuidora deve proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos.

Parágrafo único. A implantação do sistema de equipamento automático de controle de carga deve ser precedida de apresentação de projeto técnico específico à distribuidora.



**De quem é a
responsabilidade?**



Reza a Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

*V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os **serviços públicos de interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



A responsabilidade é do **MUNICÍPIO**.

Este pode prestar o serviço diretamente ou sob regime de concessão ou permissão

A distribuidora pode prestar esses serviços mediante contrato específico.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REN 414/2010 - Art. 21

A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização.

Parágrafo único. A distribuidora pode prestar esses serviços mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes.



SITUAÇÃO ATUAL:

ATIVOS DE IP DE
RESPONSABILIDADE
DO PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

**Convive-se
com duas
situações.**

ATIVOS DE IP DE
RESPONSABILIDADE
DA DISTRIBUIDORA DE
ENERGIA ELÉTRICA

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Município

Rio Grande do Sul
Rio de Janeiro
Alagoas
Distrito Federal
Santa Catarina
Goiás
Pará
Tocantins
Maranhão
Mato Grosso
Piauí
Rondônia
Bahia
Rio Grande do Norte
Espírito Santo
Acre
Mato Grosso do Sul
Paraíba
Sergipe

Distribuidora

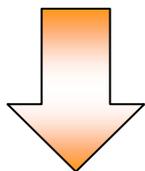
Minas Gerais
São Paulo
Ceará
Pernambuco
Amapá
Amazonas
Roraima (exceto Boa Vista)

Paraná – 50% / 50%

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



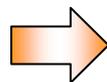
ATIVOS DO
PODER
PÚBLICO
MUNICIPAL



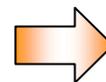
TARIFA B4a

Ponto de entrega:
Rede de distribuição

R\$/kWh **0,18396***



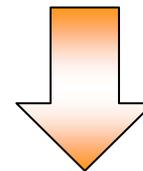
+ 9,78%



R\$/kWh **0,20195***

A depender da
posse dos
ativos, tem-se
tarifas
diferenciadas.

ATIVOS
DA
DISTRIBUIDORA



TARIFA B4b

Ponto de entrega:
Bulbo da lâmpada

*CEMIG (REH 1.127, 05/04/11)

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Resolução Normativa 414/2010

Art. 68

O contrato de fornecimento para iluminação pública deve ser celebrado com os poderes públicos municipais ou distrital e conter, além das cláusulas constantes do art. 63, quando pertinentes, e daquelas essenciais a todos os contratos, outras relacionadas a:

IX – condições para inclusão da cobrança de contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia elétrica, quando cabível, em conformidade com o estabelecido por lei municipal.

ACORDO OPERATIVO

Resolução Normativa 414/2010

Art. 69

A distribuidora deve informar ao Poder Público Municipal ou Distrital, quando pertinente, sobre a necessidade de celebração de **Acordo Operativo** para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, segundo as normas e padrões vigentes.



CUSTEIO

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP



Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.”



**CRONOGRAMA
DE
TRANSFERÊNCIA**

TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

Art. 218. Nos casos onde o sistema de iluminação pública for de propriedade da distribuidora, esta deve **transferir** os respectivos ativos às **prefeituras** no prazo máximo de **24 meses**.

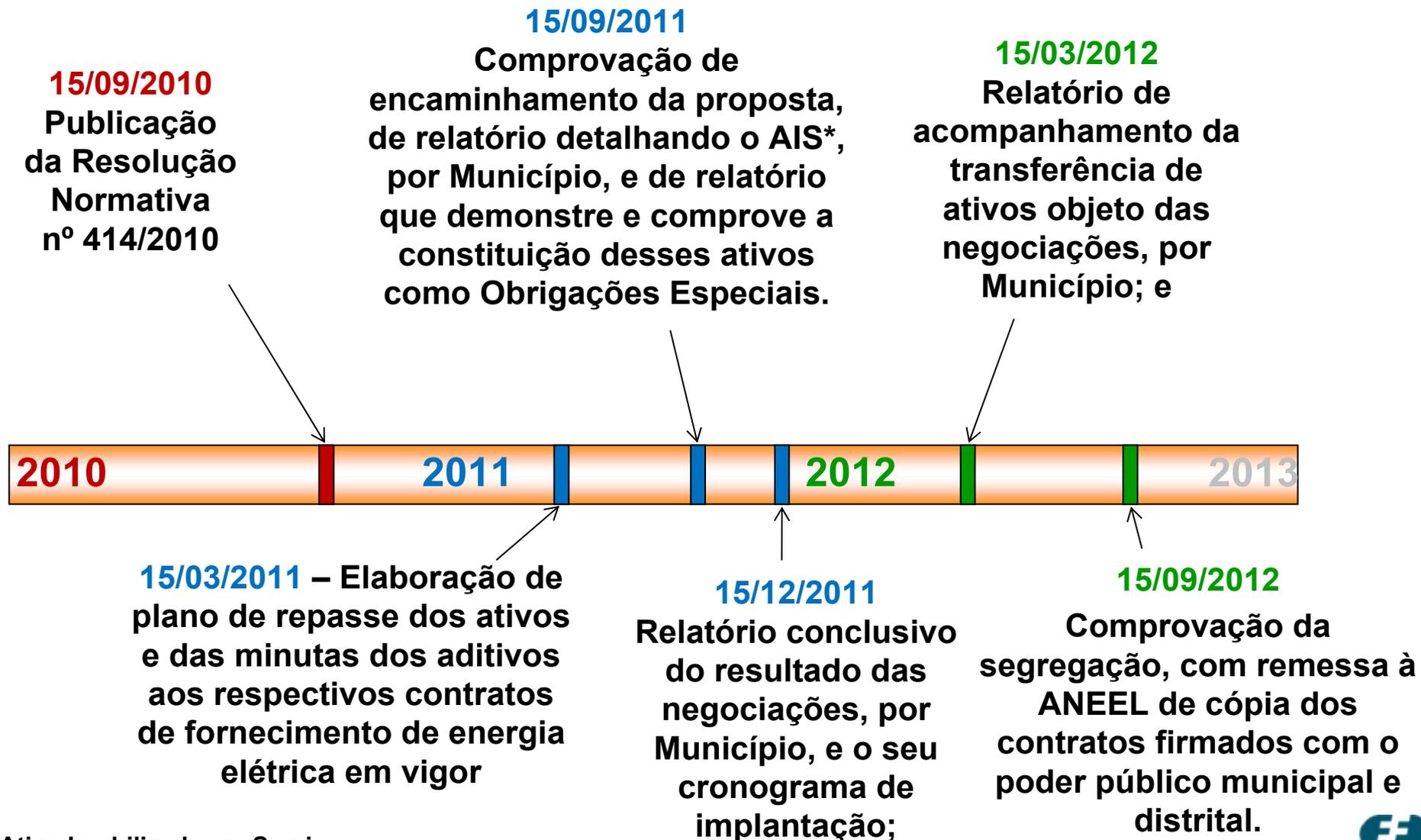
• Enquanto as instalações de iluminação pública forem da distribuidora, a tarifa aplicável é a **B4b**.

TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

- Os ativos constituídos com recursos da distribuidora devem ser alienados e, em caráter excepcional, podem ser doados, com anuência da ANEEL.
- Os ativos constituídos com recursos de obrigações especiais devem ser transferidos sem ônus.
- A distribuidora deve encaminhar à ANEEL **relatórios de acompanhamento** da segregação dos ativos de iluminação pública.

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA

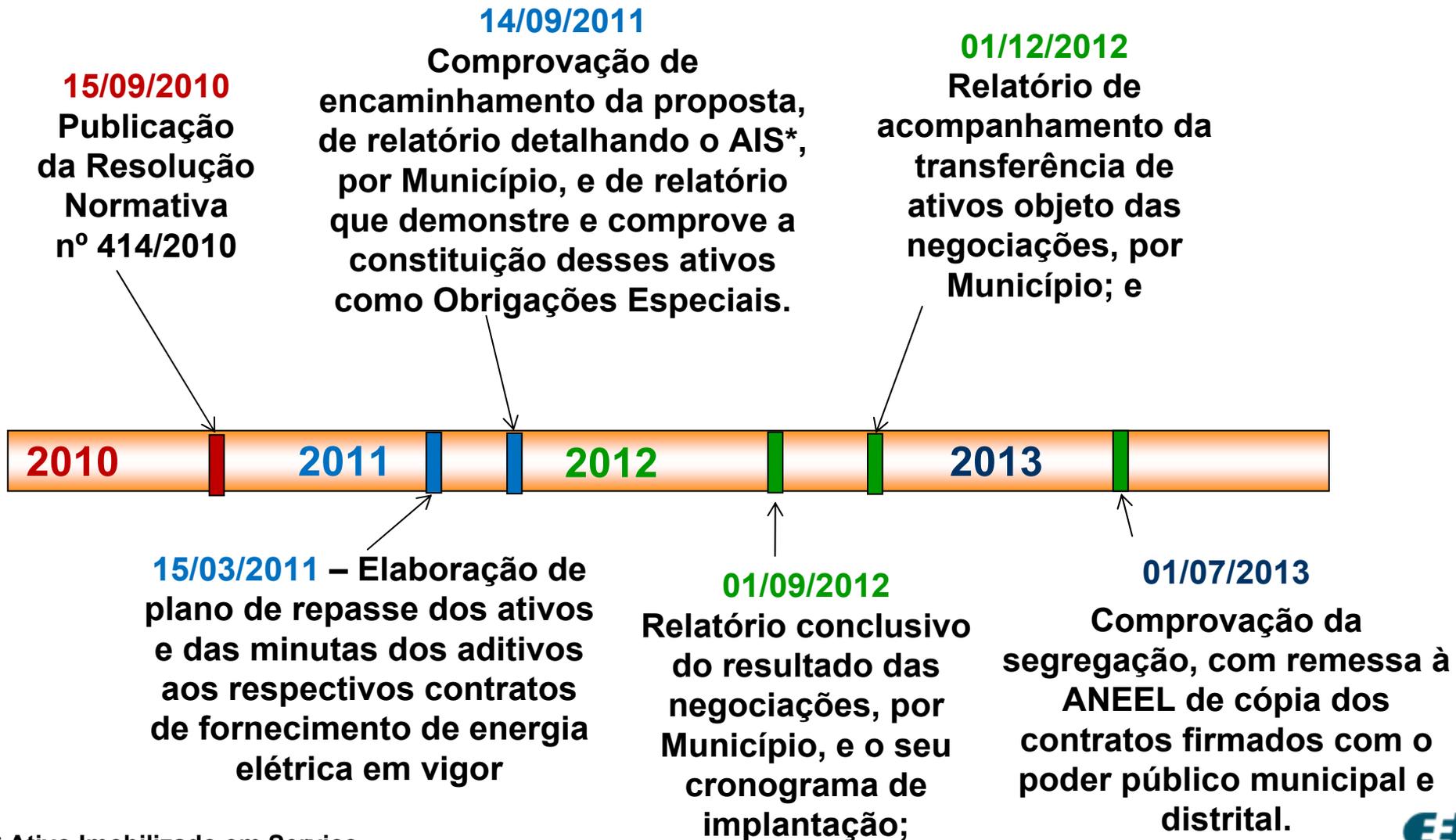
Envio de relatórios à ANEEL



* Ativo Imobilizado em Serviço

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA

Envio de relatórios à ANEEL – Nova Proposta



* Ativo Imobilizado em Serviço

Obrigado!

SRC

(61) 2192-8646

bragatto@aneel.gov.br

SGAN – Quadra 603

Módulos “I” e “J”

Brasília – DF – 70830-030

Ouvidoria: 167

www.aneel.gov.br

